

CONVÊNIO 01/2025

Convênio que, entre si celebram, de um lado a **Câmara Municipal de Itaúna**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, no 800, Centro, Itaúna/MG - 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, doravante denominada simplesmente **Concedente** e de outro lado a empresa **Empresa Mineira de Cartões Ltda, "MG Card"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.791.527/0001-07, estabelecida na Praça Dr. Augusto Gonçalves, 146 - Sala 806 - Edifício Benfica, Centro, Itaúna/MG, 35680-054 neste ato representada pelo senhor Adriano Andrade Santos, portador da Carteira de Identidade Nº M 4.010.589 e inscrito no CPF sob o nº 799.069.826-91, doravante denominada simplesmente **Conveniente**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objetivo terceirizar convênios junto às empresas prestadoras de serviços, fornecimento de medicamentos, artigos de perfumaria, produtos de higiene pessoal, gêneros alimentícios e assemelhados, vestuário, calçados e outras diversidades pelas empresas conveniadas à CONVENIENTE, aos "servidores ativos, inativos e contratados", bem como aos "vereadores" da CONCEDENTE, denominados "beneficiários", que deverão apresentar, no ato da compra, a Carteira de Identidade Funcional ou documento similar que possibilite a sua identificação e o cartão MG card.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONVENIENTE se obriga a formalizar os convênios juntos as empresas que compõem a 'relação do comércio credenciado' apresentado à CONCEDENTE e que, para tanto, passa a integrar o presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA:

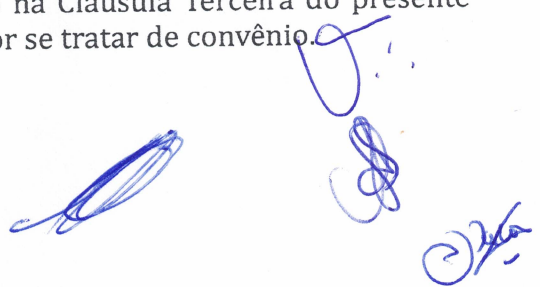
3.1. As empresas que constam da 'relação do comércio credenciado', ficam autorizadas a fornecer os produtos, somente para o beneficiário, mediante a apresentação do documento de identificação deste, acompanhado de cartão MG CARD.

3.2. Qualquer dúvida quanto a eventual compra feita em nome do beneficiário, sem a sua devida autorização, deve ser resolvida/sanada entre este e a CONVENIENTE, ficando a CONCEDENTE totalmente desobrigada quanto à intervenção/solução do impasse.

CLÁUSULA QUARTA:

Os valores das compras realizadas serão comprovados através de notas assinadas pelo próprio beneficiário, observado o disposto na Cláusula Terceira do presente Instrumento, não cabendo nenhum acréscimo por se tratar de convênio.

CLÁUSULA QUINTA:



A CONVENIENTE emitirá a relação contendo os valores das compras, bem como a "Nota Fiscal" referente às compras efetuadas pelos beneficiários, com entrega ao setor responsável da CONCEDENTE até o dia 20 (vinte) de cada mês, nela englobando o faturamento dos últimos 30 (trinta) dias e deverá aguardar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para o respectivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA:

Os valores das compras serão descontados em folha de pagamento dos beneficiários, mediante a verificação de sua assinatura aposta na respectiva nota de compra, caracterizando sua autorização expressa quanto ao desconto em folha, observando-se os trâmites estipulados na Cláusula Quinta deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONCEDENTE se compromete a comunicar, por escrito, à CONVENIENTE, a ocorrência de quaisquer desligamentos de beneficiários de seus quadros, para que esta efetue, em tempo hábil, a necessária suspensão de crédito destes.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O desconto a ser efetuado na folha de pagamento dos servidores/beneficiários não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos mensais.

8.2. Para que o limite supramencionado seja respeitado, fica a CONCEDENTE responsável por informar CONVENIENTE o valor líquido que corresponderá aos 30% (trinta por cento) dos vencimentos de cada servidor/beneficiário.

CLÁUSULA NONA:

Os beneficiários terão direito a atendimento proporcionado por profissionais devidamente credenciados pela CONVENIENTE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 h (oito horas) às 12 h (doze horas) e de 13 h (treze horas) às 18 h (dezoito horas), bem como aos sábados de 08 h (oito horas) às 12:30 h (doze e trinta horas).

CLÁUSULA DÉCIMA

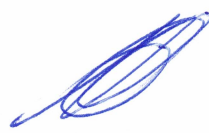
10.1. O presente CONVÊNIO terá vigência a partir da data 01 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, data do fechamento da última fatura mensal do presente Convênio, feita nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento.

10.2. Qualquer compra feita após esta data, não acarretará obrigatoriedade da CONCEDENTE, no que se refere ao desconto na folha de pagamento do beneficiário, devendo o eventual acerto ser feito diretamente entre a CONVENIENTE e o beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A rescisão do presente CONVÊNIO poderá ser feita por qualquer uma das partes, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



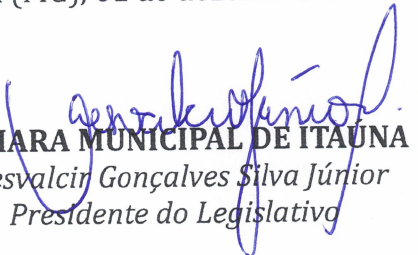
O presente poderá ser prorrogado anualmente, limitando suas prorrogações ao prazo de 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente no ordenamento jurídico pátrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Itaúna como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do cumprimento do presente CONVÊNIO.

Estando assim, devidamente ajustadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual assinam para que produza os devidos efeitos legais, junto com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), 01 de dezembro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Legislativo


EMPRESA MINEIRA DE CARTÕES LTDA

Adriano Andrade Santos
CPF: 799.069.826-91

Testemunhas:


Andressa Santos Silva
RG: MG 11.072.519


Sílvia José Vilaça
RG: MG 8.217.386

